



## CONTRATO N° 019/2024

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA ROMÁRIO PINHEIRO NOBRE FALCÃO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **ROMÁRIO PINHEIRO NOBRE FALCÃO - ME**, com sede na cidade de Ibicuttinga, Estado do Ceará, à Rua Joaquim Damasceno, nº 1644, Sala 1, Loteamento Sol Nascente, inscrita no CNPJ sob o nº 17.466.522/0001-86, representada pelo Sr. Romário Pinheiro Nobre Falcão, cadastrado no CPF sob o nº 050.████████25, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Compra Direta nº 003/2024 e Processo Administrativo nº 2024.08.21.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 95, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Consultoria na Regulamentação da Lei de Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/21) e Elaboração da Carta de Serviços para a Câmara Municipal de Icapuí.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Consultoria na Regulamentação da Lei de Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/21) e Elaboração da Carta de Serviços para a Câmara Municipal de Icapuí. Especificações: - Análise das Práticas Atuais: Realizar uma análise detalhada das práticas atuais da Câmara Municipal no que tange à governança digital e à prestação de serviços ao cidadão. - Estudo da Legislação Aplicável: Revisar e interpretar a	Serviço	01	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00



	<p>Lei de Governo Digital, identificando as exigências legais específicas que a Câmara Municipal precisa atender.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração de Propostas de Regulamentação: Desenvolver propostas detalhadas de regulamentação que possam ser implementadas pela Câmara Municipal, incluindo a adaptação de processos, políticas e sistemas tecnológicos.</li><li>- Redação de Normativas Internas: Preparar a minuta de regulamentos, portarias ou outros instrumentos normativos que formalizem a adoção da Lei de Governo Digital dentro da Câmara.</li><li>- Revisão Jurídica: Garantir que todas as propostas de regulamentação estejam em conformidade com a legislação vigente, minimizando riscos jurídicos.</li><li>- Mapeamento de Serviços: Identificar e mapear todos os serviços oferecidos pela Câmara Municipal, incluindo aqueles voltados diretamente aos cidadãos, servidores e outros órgãos públicos.</li><li>- Desenvolvimento de Conteúdo: Redigir os conteúdos descritivos de cada serviço, garantindo clareza, objetividade e acessibilidade para todos os públicos.</li><li>- Integração com o Portal de Serviços: Propor soluções para integrar a Carta de Serviços ao portal eletrônico da Câmara, permitindo o acesso digitalizado e a atualização contínua das informações.</li></ul>				
--	---	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 4.2 – Fiscalizar o serviço contratado;
- 4.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO(A);
- 4.4 – Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 4.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 4.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 4.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 4.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;
- 4.9 – Providenciar os pagamentos da CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 5.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;

5.6 – O CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 – A vigência do presente contrato termina após conclusão dos serviços com o pronto pagamento e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestarão os serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:



- calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

III - impedimento de licitar e contratar:

- será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 – A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

9.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:**

10.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO:**

12.1 – O Prazo de execução dos serviços iniciará imediatamente após a assinatura do contrato, tendo prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis, junto a Câmara Municipal de Icapuí.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 22 de agosto de 2024.

FRANCISCO HELIO  
FERNANDES  
REBOUCAS:5 [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO HELIO FERNANDES  
REBOUCAS:5 [REDACTED]  
Dados: 2024.08.22 14:38:20 -03'00'

**Francisco Hélio Fernandes Rebouças**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

ROMARIO PINHEIRO

NOBRE

FALCAO:0 [REDACTED] 5

Assinado de forma digital por

ROMARIO PINHEIRO NOBRE  
FALCAO:0 [REDACTED]  
Dados: 2024.08.22 15:03:06 -03'00'

**Romário Pinheiro Nobre Falcão - ME**  
CNPJ nº 17.466.522/0001-86  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01) [REDACTED] *Ragá*  
CPF nº [REDACTED]

02) *Wigna, Rizelly Rebouças Costa*  
CPF nº 05 [REDACTED] -01